

**Ministério do Trabalho e Segurança Social:****Portaria n.º 71/87:**

Cria no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa as delegações de Amadora, Cascais, Loures, Oeiras, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Decreto-Lei n.º 58/87**

de 2 de Fevereiro

Considerando que o artigo 576.º do Regulamento das Alfândegas prevê que, tornada exigível a obrigação do fiador pelo não cumprimento da obrigação do afiançado, os funcionários competentes devem participá-lo imediatamente aos directores, que mandarão notificar o fiador e o afiançado para efectuarem o cumprimento das suas obrigações;

Considerando que este procedimento não é necessário no âmbito da prestação de fiança para garantia da prorrogação do pagamento dos direitos de importação ou de exportação nos termos do Decreto-Lei n.º 504-D/85, de 30 de Dezembro, uma vez que esta é concedida por prazo certo, que é sempre contado a partir da data do registo de liquidação, conhecendo, por isso, devedor e fiador, a data em que a obrigação de pagamento se vence:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo único.** É aditado ao artigo 576.º do Regulamento das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 31 730, de 15 de Dezembro de 1941, o seguinte parágrafo:

§ único. A notificação prevista no corpo deste artigo não terá lugar quando a exigibilidade da dívida aduaneira resultar do decurso do prazo de prorrogação do pagamento dos direitos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Dezembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe.*

Promulgado em 7 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 12 de Janeiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

**Despacho Normativo n.º 6/87**

Verifica-se a determinação de mais alguns valores definitivos de empresas nacionalizadas cujas indemnizações se regulam pelas disposições da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e legislação complementar.

Os valores a seguir indicados resultaram das propostas apresentadas pela Direcção-Geral da Junta do Crédito Público, baseadas nas conclusões da Comissão Coordenadora das Avaliações Patrimoniais das Empresas Nacionalizadas e nos relatórios das empresas que procederam a avaliações patrimoniais, de acordo com a legislação especial aplicável ao processo indemnizatório.

Assim, pelos fundamentos expostos, ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 56/86-X, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de Junho de 1986, determino que sejam fixados os seguintes valores definitivos para as indemnizações respeitantes às empresas adiante indicadas:

**Valores definitivos de sociedades anónimas**

Designação	Valor definitivo das acções
CERGAL — Cervejas de Portugal, S. A. R. L. ....	580\$00
PETROSUL — Sociedade Portuguesa da Refinação de Petróleos, S. A. R. L. ....	1 024\$50
TRANSFRUTA — Companhia Nacional de Navios Frigoríficos, S. A. R. L. ....	1 047\$00
TRANSNAVI — Sociedade Portuguesa de Navios Cisternas, S. A. R. L. ....	7 386\$50
SOCARMAR — Sociedade de Cargas e Descargas Marítimas, S. A. R. L. ....	6 139\$50
SOFAMAR — Sociedade de Fainas do Mar e Rio, S. A. R. L. ....	2 598\$50
Oliveiras — Transportes e Turismo, S. A. R. L. ....	2 387\$00

**Valores definitivos de sociedades por quotas**

Designação	Valor definitivo de 1 % do capital
FRIGARVE — Empresa Frigorífica do Algarve, L.ºda	13 681\$50
SOPONATA — Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, L.ºda	27 302 446\$00
Empresa de Transportes Mecânicos Luso-Bussaco, L.ºda	Nulo
Manuel Martins & Sebastião Martins, L.ºda	Nulo
Vinagre, L.ºda	24 442\$29
Henriques, L.ºda	Nulo
António Magalhães & C.º, L.ºda	567 788\$00

Secretaria de Estado do Tesouro, 6 de Janeiro de 1987. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Manuel Carlos Carvalho Fernandes.*

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO****Portaria n.º 68/87**

de 2 de Fevereiro

Considerando a necessidade de se criar no quadro de pessoal do ex-Gabinete de Planeamento do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação um lugar